



PROJETO DE LEI

Institui a Semana da Pátria, a ser celebrada anualmente no período de 1º a 7 de setembro, nas escolas públicas do Estado de Santa Catarina e dá outras providências e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a semana estadual da pátria, a ser celebrada, anualmente, no período de 1º a 7 de setembro, com o objetivo de promover atividades cívicas e educativas sobre os valores da cidadania, da democracia e do respeito aos símbolos nacionais.

Art. 2º Durante a Semana da Pátria, as unidades escolares desenvolverão atividades pedagógicas e culturais relacionadas à Independência do Brasil, à cidadania, aos símbolos nacionais e à história do país.

§1º As atividades deverão incluir:

I – hasteamento da Bandeira Nacional e execução do Hino Nacional Brasileiro;

§2º As unidades escolares poderão, de forma facultativa e conforme sua realidade, desenvolver outras atividades complementares, tais como:

I – apresentações artísticas, musicais e teatrais de caráter cívico;

II – palestras, debates, exposições e rodas de conversa sobre a história e os valores da Pátria;

III – concursos escolares de redação, desenho ou poesia com temática cívica.

§3º A programação deverá respeitar as faixas etárias e as diretrizes pedagógicas de cada etapa de ensino.

Art.3º A Secretaria de Estado da Educação poderá:

I – apoiar as escolas na elaboração e execução da programação da Semana da Pátria;

II – promover a capacitação de profissionais da educação para fins de implementação da presente Lei;

III – estabelecer parcerias com entidades civis, militares, organizações não governamentais, instituições culturais e outras entidades públicas ou privadas que possam contribuir com recursos humanos, materiais, técnicos ou financeiros para o desenvolvimento das atividades.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina

Art. 6º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado **ALEX BRASIL**.

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

"ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....
SETEMBRO		LEI ORIGINAL Nº
1 à 7 de Setembro	SEMANA DA PÁTRIA	
.....

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito das escolas públicas do Estado de Santa Catarina, a Semana da Pátria, a ser celebrada anualmente entre os dias 1º e 7 de setembro. A iniciativa visa promover valores como o civismo, a cidadania, o respeito aos símbolos nacionais e o conhecimento histórico, especialmente entre os estudantes da educação básica.

A Independência do Brasil representa um marco histórico fundamental na construção da identidade nacional. Nesse sentido, é papel do Estado incentivar ações que despertem nos jovens o sentimento de pertencimento, o orgulho de sua história e o compromisso com os princípios democráticos e republicanos.

A escola, como espaço privilegiado de formação integral, deve assumir protagonismo na valorização de datas cívicas e históricas, oferecendo aos alunos oportunidades de reflexão crítica, expressão artística e engajamento social. Por isso, o projeto estabelece como obrigatória a realização do hasteamento da Bandeira Nacional e da execução do Hino Nacional Brasileiro, enquanto as demais atividades — como apresentações culturais, debates e concursos — são de realização facultativa, respeitando a realidade e os recursos de cada unidade escolar.

Além disso, o projeto prevê a possibilidade de parcerias com entidades civis e militares, bem como instituições públicas e privadas, para enriquecer a programação e ampliar o alcance das ações realizadas durante a Semana da Pátria.

Trata-se, portanto, de uma proposta que não apenas resgata o valor simbólico da Independência do Brasil, mas também contribui para a formação de cidadãos conscientes de seu papel na sociedade, alinhados com os princípios constitucionais da educação, que visam o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, por sua relevância social, educacional e formativa.

Sala das Sessões,

Deputado **ALEX BRASIL**.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Alexander Brasil Alves Pereira**, em 29/09/2025, às 14:42.
